

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 55/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre altera dispositivos da Lei nº 542 de 05 de novembro de 1.985, nas condições que menciona e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

of. no 354/90 CM

Votorantim, 03 de dezembro de 1.990.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei no 542, de 05 de novembro de 1.985, nas condições que menciona e dá outras providências.

Com as modificações propostas por outro Projeto de Lei que também estamos submetendo à apreciação desse Poder Legislativo - alterando dispositivos de nosso Código Tributário - mister se faz as alterações que ora se propõe, cuja finalidade é adequar à nova sistemática, as alíquotas das taxas de Iluminação Pública, Conservação de Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, uma vez que se propõe nova forma de cálculo, cuja incidência se dará em função da área e não mais da testada do imóvel, quer seja este terreno ou prédio.

Considerando que a nova sistemática deva ser implantada logo no início do próximo ano e tendo em vista o princípio de anterioridade, imposto por lei maior, faz-se imprescindível que o presente Projeto se faça apreciar e receba dessa Egrégia Casa, deliberação ainda no presente exercício.

04/12/90



Prefeitura Municipal de Votorantim

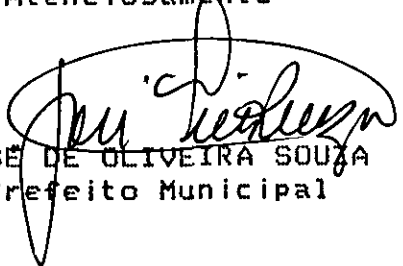
"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista o interesse de que se reveste o assunto, solicitamos seja o mesmo processado nos termos do artigo 55, de nossa Lei Orgânica.

Convictos de que o presente Projeto merecerá o voto favorável dos nobres edís que integram essa Casa de Leis, renovamos no ensejo os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I N o 55/90

Altera dispositivos da Lei
no 542 de 05 de novembro de
1.985, nas condições que
menciona e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JOSÉ DE
OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A alíquota estabelecida no artigo 1º da
Lei no 542/85, para cálculo da Taxa de
Limpeza Pública, de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento),
fica alterada para 6,80% (seis virgula oitenta centésimos por
cento), do Valor de Referência.

Art.2º - As Alíquotas referidas no artigo 2º da
Lei no 542/85 para cálculo da Taxa de Iluminação Pública, ficam
alteradas de 0,204% (duzentos e quatro milésimos por cento) e
0,102% (cento e dois milésimos por cento), para 6,322% (seis
virgula trezentos e vinte e dois milésimos por cento) e 3,160%
(tres virgula, cento e sessenta milésimos por cento), do Valor
de Referência, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

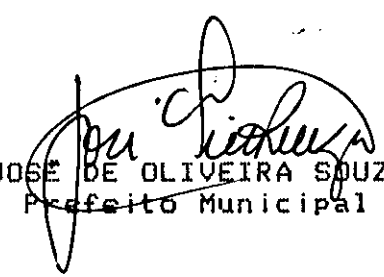
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º - As alíquotas referidas no artigo 3º da Lei no 542/85, para cálculo da Taxa de Conservação de Logradouros Públicos, ficam alteradas de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) e 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento), para 0,922% (novecentos e vinte e dois milésimos por cento) e 0,614% (seiscentos e quatorze milésimos por cento) do Valor de Referência, respectivamente.

Art.4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 03 de dezembro de 1.990 - XXVII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 07 de 12 de 1990

Quirad

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 07 de 12 de 1990

Quirad
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em

Devolvido em

Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em

Devolvido em

Presidente

EM DISCUSSÃO

S. S. 12 de 12 de 1990

Quirad
PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 12 de 12 de 1990

Quirad
PRESIDENTE